



Altera a Lei Municipal nº 7.091, de 12 de fevereiro de 2020, que Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no âmbito do município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/Podemos e Rondinelle Batista/Novo e Contador Mazutti/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.091, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.”

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 7.091, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, tem por finalidade:

I - sensibilizar a população e o Poder Público sobre a relevância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do AVC;

II - promover a mobilização social em torno da luta contra o AVC, estimulando a adoção de hábitos de vida saudáveis e a redução dos fatores de risco associados à doença;

III - fortalecer as políticas públicas de saúde voltadas à prevenção, atenção e reabilitação das pessoas acometidas por AVC;

IV - valorizar e divulgar o trabalho desenvolvido por profissionais e instituições que atuam na prevenção, no atendimento e na reabilitação de pacientes com AVC; e



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

V - ampliar o debate público e o conhecimento coletivo sobre a importância da informação, da educação em saúde e da solidariedade no enfrentamento do AVC.”

Art. 3º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 7.091, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC:

I - promover ações educativas, informativas e de conscientização, com o propósito de ampliar o conhecimento da população sobre o AVC, seus sinais de alerta e a importância do controle dos fatores de risco;

II - fomentar debates, eventos e atividades públicas destinadas à divulgação de políticas e ações voltadas ao cuidado integral das pessoas acometidas por AVC;

III - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, visando à identificação de fatores de risco, à implementação de medidas preventivas e ao aperfeiçoamento das capacidades diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação relacionadas ao AVC;

IV - incentivar e apoiar iniciativas da sociedade civil organizada voltadas à prevenção e ao enfrentamento do AVC; e

V - capacitar as equipes de saúde na orientação desse tema.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 12 NOV. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4327	Em: 13/11/25
Órgão Impresso:	
Nº _____	Em: _____